Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 195, de 04 de julho de 1989

CRIA E ESTRUTURA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Controle de Zoonoses, órgão vinculado à Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 2º - O Centro de Controle de Zoonoses tem a seguinte estrutura:

I - Departamento de Zoonoses;
II - Divisão Técnica de profilaxia da raiva e outras zoonoses;
III - Divisão Técnica de Controle de roedores e vetores.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO DIRETOR DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES

...

Art. 3º - Compete ao Diretor do Centro de Controle de Zoonoses:

I - Implementar a participação da Prefeitura no combate, controle e erradicação de zoonoses;

II - Dar assistência às autoridades da Secretaria Municipal de Saúde, nos assuntos relacionados ao controle e erradicação de zoonoses;

III - Planejar e executar as diretrizes e normas relativas ao Centro de Zoonoses no Município de Boa Vista;

IV - Coordenar, prestar orientação técnica e controlar as atividades que digam respeito à execução de programas específicos de sua área de atuação;

V - Opinar conclusivamente sobre assuntos que envolvam o controle de zoonoses;

VI - Zelar pela estrita observância das diretrizes e normas municipais pertinentes ao assunto;

VII - Exercer rigoroso controle sobre os animais, visando a profilaxia das zoonoses de que possam ser reservatórios;

VIII - Elaborar relatórios sobre os trabalhos, avaliar os resultados e propor medidas adequadas ao seu melhoramento;

IX - Promover estudos, pesquisas e propor convênios com entidades públicas e privadas, visando angariar os recursos necessários para controle rápido e eficaz de zoonoses, em sua área de atuação;

X - Informar e encaminhar a quem de direito os processos em tramitação em sua área e executar outras atribuições afins.

SEÇÃO II

DO CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DE PROFILAXIA

DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES

Art. 4º - Compete ao Chefe da Divisão Técnica de Profilaxia da Raiva e outras Zoonoses:

I - Dirigir e supervionar as atividades de profilaxia da raiva e outras zoonoses;

II - Determinar a realização de investigação epidermiológica nos casos de zoonoses em canis, clínicas veterinárias, laboratórios e outros locais onde haja a presença de animais;

III - Formar equipes de apreensão de animais, e instruí-los sobre o procedimento a ser adotado;

IV - Capturar animais de pequeno e grande porte, encontrados em vias e logradouros públicos;

V - Elaborar roteiros para apreensão de animais, intensificando a busca, quando surgirem áreas de risco;

VI - Organizar o serviço de alojamento de animais, prevendo os casos de isolamento e sacrifício;

VII - Determinar a coleta de material de animais suspeitos de portarem zoonoses e o enviar para exame laboratorial;

VIII - Propor a vacinação de animais, intensificando sua ocorrência quando da existência de focos;

IX - Organizar o registro de animais resgatados e vacinados;

X - Fazer a observação clínica de animais agressores, quando dispensado de internamento e fornecer diagnóstico médico-veterinário sobre o estado de saúde do animal;

XI - Elaborar relatório diário, mensal e anual das atividades desenvolvidas;

XII - Desenvolver as atividades educacionais, e de orientação sanitária junto a população e executar outras atribuições afins.

SEÇÃO III

DO CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DE CONTROLE

DE ROEDORES E VETORES

Art. 5º - Compete ao Chefe da Divisão Técnica de Controle de Roedores e Vetores.

I - Determinar a investigação da existência de focos de roedores e vetores;

II - Programar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas às zoonoses transmissíveis por roedores e vetores;

III - Treinar os elementos que irão desenvolver as atividades de ante-ratização e desratização;

IV - Treinar operadores para as atividades de combate à culicídios;

V - Pesquizar e aprimorar técnicas de controle e combate de roedores e vetores;

VI - Capturar roedores para vigilância do potencial zoonótico da população murina;

VII - Capturar culicídios, flebotomídeos e outros insetos, com a finalidade de vigilância;

VIII - Elaborar relatório diário, mensal e anual das atividades desenvolvidas;

IX - Desenvolver atividades educativas e de orientação sanitária junto à população e executar outras atribuições afins

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A presente Lei, será regulamentada através de Decreto Executivo, dentro de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º - O Decreto que regulamentar esta Lei, definirá, as atividades do pessoal que comporá o Centro de Controle de Zoonoses, bem co

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

mo os tipos e características dos animais portadores das doenças referidas.

Art. 8º - Todos os pontos omissos na presente Lei, serão esclarecidos no regulamento.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de julho de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito

.../

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

E R R A T A

Na Lei que cria e estrutura o Centro de Controle de Zoonoses e dá outras providências, onde se lê o nº 195, leia-se, nº 194.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de julho de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTONIO FERREIRA ANUNCIAÇÃO NETO, Juiz de Direito da Vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos Autos REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10.341/87 requerido por ZILDA LUCIANA DA SILVA contra ZILA DA SILVA GOMES. E como não foi possível intimar pessoalmente intima e chama ZILDA LUCIANA DA SILVA, brasileira, sôlteira, domestica, residente e domiciliada na Rua Roraima, nº 300, bairro de São Vicente, nesta cidade, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para pagar a importância de NCZ$ 14,43 (QUATORZE CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E TRES CENTAVOS), referente custas finais, nos termos e de acordo com o despacho ou sentença a seguir transcrito (a): SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo, extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Ao Contador, Intimadas. Intime-se, para o despacho. Do-se baixa. P.R.I. Bv, 19.05.88 (as) Antonio Ferreira Anunciação Neto Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, ..., Auxiliar Judiciário, datilografei e subscrevo, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Mª DAS GRAÇAS B. DE SOUZA
Diret. Secret. Subst.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 191, de 04 de julho de 1989

CRIA ESTRUTURA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Controle de Zoonoses, órgão vinculado à Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 2º - O Centro de Controle de Zoonoses terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Zoonoses;
II - Divisão Técnica de profilaxia da raiva e outras zoonoses;
III - Divisão Técnica de Controle de roedores e vetores.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO DIRETOR DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES

Art. 3º - Compete ao Diretor do Centro de Controle de Zoonoses:

I - Implementar a participação da Prefeitura no combate, controle e erradicação de zoonoses;

II - Dar assistência às autoridades da Secretaria Municipal de Saúde, nos assuntos relacionados ao controle e erradicação de zoonoses;

III - Planejar e executar as diretrizes e normas relativas ao Centro de Zoonoses no Município de Boa Vista;

IV - Coordenar, prestar orientação técnica e controlar as atividades que digam respeito à execução de programas específicos de sua área de atuação;

V - Opinar conclusivamente sobre assuntos que envolvam o controle de zoonoses;

VI - Zelar pela estrita observância das diretrizes e normas municipais pertinentes ao assunto;

VII - Exercer rigoroso controle sobre os animais, visando a profilaxia das zoonoses de que possam ser reservatórios;

VIII - Elaborar relatórios sobre os trabalhos, avaliar os resultados e propor medidas adequadas ao seu melhoramento;

IX - Promover estudos, pesquisas e propor convênios com entidades públicas e privadas, visando angariar os recursos necessários para controle rápido e eficaz de zoonoses, em sua área de atuação;

X - Informar e encaminhar a quem de direito os processos em tramitação em sua área e executar outras atribuições afins.

SEÇÃO II

DO CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DE PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES

Art. 4º - Compete ao Chefe da Divisão Técnica de Profilaxia da Raiva e outras Zoonoses:

I - Dirigir e supervisionar as atividades de profilaxia da raiva e outras zoonoses;

II - Determinar a realização de investigação epidemiológica nos casos de doença em cania, clínicas veterinárias, laboratórios e outros locais onde haja a presença de animais;

III - Formar equipes de apreensão de animais, e instruí-los sobre o procedimento a ser adotado;

IV - Capturar animais de pequeno e grande porte, encontrados em vias e logradouros públicos;

V - Elaborar roteiros para apreensão de animais, intensificando a área, quando ocorrer foco de raiva;

VI - Organizar o serviço de alojamento de animais, prevendo os casos de isolamento e sacrifício;

VII - Determinar a coleta de material de animais suspeitos de portarem zoonoses e o envio para exame laboratorial;

VIII - Propor a vacinação de animais, intensificando sua ocorrência quando da existência de focos;

IX - Organizar o registro de animais atendidos e vacinados;

X - Fazer a observação clínica de animais agressores, quando dispensado de internamento e fornecer diagnóstico médico-veterinário sobre o estado de saúde do animal;

XI - Elaborar relatório diário, mensal e anual das atividades desenvolvidas;

XII - Desenvolver as atividades educacionais, e de orientação sanitária junto à população e executar outras atribuições afins.

SEÇÃO II

DO CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DE CONTROLE DE ROEDORES E VETORES

Art. 5º - Compete ao Chefe da Divisão Técnica de Controle de Roedores e Vetores.

I - Determinar a investigação da existência de focos de roedores e vetores;

II - Programar, supervionar, controlar e executar as atividades relativas às zoonoses transmissíveis por roedores e vetores;

III - Treinar os elementos que irão desenvolver as atividades de ante-ratização e desratização;

IV - Treinar operadores para as atividades de combate à culicídios;

V - Pesquizar e aprimorar técnicas de controle e combate de roedores e vetores;

VI - Capturar roedores para vigilância do potencial zoonótico da população murina;

VII - Capturar culicídios, flebotomídeos e outros insetos, com a finalidade de vigilância;

VIII - Elaborar relatório diário, mensal e anual das atividades desenvolvidas;

II - Desenvolver atividades educativas e de orientação sanitária junto à população e executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A presente Lei, será regulamentada através de Decreto Executivo, dentro de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º - O decreto que regulamentar esta Lei, definirá, as atividades do pessoal e competerá o Centro de Controle de Zoonoses, bem como os tipos e características dos animais portadores das doenças referidas.

Art. 8º - Todos os pontos omissos no presente Lei, serão esclarecidos no regulamento.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - Rr, em 04 de julho de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito

DECRETO Nº 362 (P) DE 04 DE JULHO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art.34,ítem VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o Art. 40, item III, Alínea "a", combinado com o parágrafo 4º do referido Art. da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 106, Ítem III e 107, Ítem I, Alínea "a", da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, combinado com o Art. 184, ítem II da Lei nº 1711 de 28 de outubro de 1952.

a MELQUÍADES DA CUNHA PONTES, Agente de Vigilância, código VPLC 1.001, Letra "I", do Quadro Permanente de Pessoal deste Município, surtindo efeitos a partir do dia 09 de julho do ano em curso. (PROCESSO Nº 001327/89).

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 04 de julho de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 359 (P) DE 30 DE JUNHO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, ítem VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o Art.40, item III, alínea "A", combinado com o parágrafo 4º do referido artigo, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 102, parágrafo único da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973,

a JACY FÁTIMA CAVALCANTE DE MEDINA, Agente Administrativo II, código SA.602, Letra "I", com gratificação inerente do cargo, de Diretor do Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, do Quadro Permanente de Pessoal deste Município, com efeito a partir do dia 09 de julho do corrente ano. (Processo nº 04582/89).

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 30 de junho de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 360 (P) DE 30 DE JUNHO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o Art.40, item III, alínea "A", combinado com parágrafo 4º do referido Art. da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 106, item III e 107, item I, alínea "A", da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, combinado com o Art. 184,item II da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952,

a JABER MOISÉS XAUD, contador, código NS. 405, Letra "I", do Quadro Permanente de Pessoal deste Município, com efeito a partir do dia 09 de julho do corrente ano (Processo nº 02712/88).

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 30 de junho de 1989.

DECRETO Nº 361
DE 05/07/89

CANCELA O CADASTRAMENTO DO LOTE DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 9673/88, bem como o parecer jurídico de fls 14 e 15 dos referidos autos,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica cancelado o cadastramento do lote de terras nº 228 da quadra 18 - localizado à Rua Projetada H - Pricumã, deferido através do processo administrativo nº 3091/88 em favor de FRANCISCA NOBRE.

Art. 2º - Fica concedido o cadastramento do lote referido no art. anterior ao proprietário do imóvel Sr. EDSON LOPES DA SILVA.

Art. 3º - Fica a DICAF - Divisão de Cadastro Fiscal encarregada de promover as alterações necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 05 de julho de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito

DECRETO Nº 735 , DE 22 DE JUNHO DE 1989

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL E ASCENSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e, com base nos artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 086 de 03 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 418 de 18 de janeiro de 1985 e,

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 004 de 01 de março de 1989 - SEMAD, foi instituída a Comissão de Regularização Funcional no âmbito desta Prefeitura Municipal, visando a correção das distorções funcionais, bem como a concessão de progressão e ascensão aos servidores da Consolidação das Leis Trabalhistas e tendo a referida Comissão apresentado a conclusão da primeira etapa dos trabalhos,